

# UFC POLÍTICA ANTIDOPAGEM

Abril de 2017



Agência Antidopagem dos EUA

O texto oficial da Política Antidoping da UFC é a versão em inglês publicada no site antidoping da UFC: [UFC.USADA.org](http://UFC.USADA.org). Se houver alguma inconsistência entre a versão em inglês e a versão traduzida dessa Política, a versão em inglês prevalecerá.

## **OBJETIVO DO PROGRAMA**

A presente Política é peça central dos esforços maiores do UFC no sentido de proteger a saúde e segurança dos seus Atletas e seus direitos de competir em isonomia competitiva. Com esta Política, o UFC visa desenvolver o melhor programa antidopagem no esporte profissional.

Esta Política Antidopagem é baseada no Código Mundial Antidopagem (o "Código") e, salvo previsão aqui contrária, será interpretada e aplicada de forma coerente com o Código.

Esta Política Antidopagem consiste em regras de esporte que governam as condições esportivas das competições do UFC. É de natureza distinta do direito civil e penal, e não visa ser subordinada às mesmas, ou limitada a quaisquer requisitos nacionais ou normas jurídicas aplicáveis a processos civis ou penais. Ao examinar dos fatos em determinado caso, os órgãos judiciais e adjudicatórios deverão estar cientes e respeitar a natureza distinta desta Política Antidopagem e o fato de que o Código em se baseia representa o consenso de ampla gama de interessados em todo o mundo em relação ao que é necessário para proteger e assegurar o esporte justo. O UFC poderá delegar toda ou parte das suas responsabilidades e autoridade nos termos do presente Programa à Agência Antidopagem dos Estados Unidos ("USADA"), a outras Organizações Antidopagem, ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem. As referências ao UFC neste Programa incluirão a USADA, outras Organizações Antidopagem, ou fornecedores de serviços antidopagem terceirizados com as quais delegação o UFC se faça representar.

## **ESCOPO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA**

Esta Política Antidopagem se aplicará ao UFC e seus diretores, empregados e contratados, e aos participantes em uma Luta UFC. Aplica-se igualmente a: Atletas, Pessoal de Apoio aos Atletas e outras Pessoas, cada uma tida como tendo concordado – mediante cláusula do seu contrato com o UFC, licença com qualquer Comissão Atlética, credenciamento e/ou participação em Luta UFC ou preparo de Atletas para participação em qualquer Luta UFC, concordaram com a obrigação desta Política Antidopagem, e a submeteram à autoridade do UFC e USADA para fazer cumprir esta Política Antidopagem e havê-la submetido à jurisdição do painel de audiência especificado no Artigo 8 para audiência e determinação de casos da alçada desta Política Antidopagem. Especificamente, esta Política Antidopagem se aplicará aos:

- A.** Todos os Atletas sob contrato (ou seja, tenham celebrado um Contrato Promocional) com o UFC desde a data de vigência do contrato até a rescisão do seu contrato com o UFC, ou do aviso prévio por eles dado por escrito ao UFC comunicando a sua retirada das competições, das duas a que ocorrer primeiro; e
- B.** Todo o Pessoal de Apoio aos Atletas que trabalhem diretamente com, no tratamento de ou ajudando um Atleta numa capacidade profissional ou esportiva, identificado por um Atleta perante a UFC ou USADA como Pessoa de Apoio a Atleta.

Qualquer Atleta, Pessoa de Apoio aos Atletas, ou outra Pessoa que incorrer na Infração da Política Antidopagem, enquanto vinculado à mesma, ficará sujeito a esta Política para fins de gestão de resultados e disciplina, mesmo após o término do relacionamento que deu origem à autoridade do UFC ou USADA.

## **ARTIGO 1: DEFINIÇÃO DE DOPAGEM**

A dopagem é definida como a ocorrência de uma ou mais das Infrações da Política Antidopagem constante dos Artigos 2.1 a 2.10 desta Política Antidopagem.

## **ARTIGO 2: INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

O objeto do Artigo 2 é especificar as circunstâncias e condutas que configuram Infrações da Política Antidopagem. As audiências, nos casos de dopagem, tramitarão com base na imputação de que uma ou mais destas políticas específicas foram violadas.

Cabe aos *Atletas* ou outras *Pessoas* saberem o que constitui Infração da Política Antidopagem e de se familiarizarem com as substâncias e métodos constantes da *Lista Proibida*.

São Infrações da Política Antidopagem:

## **2.1 PRESENÇA DE UMA SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU SEUS METABÓLITOS OU MARCADORES NA AMOSTRA DO ATLETA**

- 2.1.1** É dever pessoal de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* seja introduzida no seu organismo. Cabe aos *Atletas* a responsabilidade pela *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* acusados de estarem presentes em suas *Amostras*. Logo, para se estabelecer a ocorrência de Infração da Política Antidopagem não é necessário evidenciar intenção ou atribuir *Culpa*, *Negligência* ou *Uso* premeditado da parte do *Atleta* nos termos do Artigo 2.1.
- 2.1.2** Configuram prova de Infração da Política Antidopagem no seu Artigo 2.1 quaisquer das seguintes: presença de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra A* do *Atleta* onde o *Atleta* dispensa a análise da *Amostra B*, não sendo esta analisada; ou, onde a *Amostra B* do *Atleta* é analisada e a análise da *Amostra B* confirma a presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores* acusados na *Amostra A* do *Atleta*; ou nas condições descritas no *Padrão Internacional AMA para Laboratórios*, onde a *Amostra B* do *Atleta* é dividida em dois recipientes e a análise do segundo recipiente confirma a presença da *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* encontrados no primeiro recipiente.
- 2.1.3** Excetuadas as substâncias para as quais é identificado um limiar específico na *Lista Proibida*, a presença de qualquer quantidade de uma *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra* do *Atleta*, constituirá Infração da Política Antidopagem.
- 2.1.4** Como exceção à regra geral do Artigo 2.1, a *Lista Proibida* ou os *Padrões Internacionais* poderão determinar critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* passíveis de produção endógena.
- 2.1.5** Se um *Atleta* que entrar no Programa, divulgar imediata e voluntariamente à *USADA*, antes de ser testado pela *USADA*, o *Uso* ou *Tentativa de uso* de uma substância ou método sempre proibido de acordo com a *Lista Proibida*, então a presença ou evidência de *Uso* de tal substância ou método divulgado na amostra do *Atleta* não deve ser considerada uma Infração da Política Antidopagem se for determinado pela *USADA* como tendo sido resultado do *Uso* da *Substância proibida* ou *Método proibido* que tenha ocorrido antes de o *Atleta* entrar no Programa.

## **2.2 USO OU TENTATIVA DE USO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU MÉTODO PROIBIDO POR UM ATLETA.**

- 2.2.1** É dever pessoal de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* seja introduzida em seu organismo ou *Método Proibido* seja *Utilizado*. Da mesma forma, não é necessário que intenção, *Culpa*, negligência ou *Uso* premeditado por parte do *Atleta* seja evidente para estabelecer Infração da Política Antidopagem por *Uso de Substância Proibida* ou *Método Proibido*.
- 2.2.2** O sucesso ou insucesso de *Uso* ou *Tentativa de Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não é relevante. Basta que tenha ocorrido o *Uso* ou que tenha havido *Tentativa de Uso de Substância Proibida* ou *Método Proibido* para caracterizar a ocorrência de Infração da Política Antidopagem.

## **2.3 EVASÃO, RECUSA OU FALTA DE SUBMISSÃO À COLETA DE AMOSTRAS**

Evasão à coleta de *Amostras*, recusa ou a não submissão à coleta de *Amostra* sem justificativa válida após notificação conforme autorizado nesta Política Antidopagem.

## **2.4 FALHAS DE LOCALIZAÇÃO**

Qualquer combinação de três *Falhas de localização* num período de 12 meses conforme definido na Política de localização elaborada pelo *UFC*.

## **2.5 MANIPULAÇÃO OU TENTATIVA DE MANIPULAÇÃO EM QUALQUER PARTE DO CONTROLE DE DOPAGEM.**

Conduta que subverte o processo de *Controle de Dopagem*, mas que não se poderia de outra forma enquadrar na definição dos *Métodos Proibidos*. *Entre outras coisas*, *Manipulação* inclui o seguinte:

- 2.5.1** Interferir intencionalmente ou tentar interferir intencionalmente com um agente oficial do *Controle de Dopagem*, fornecendo informação fraudulenta ao UFC ou USADA, ou intimidar ou tentar intimidar a uma potencial testemunha.
- 2.5.2** Na ausência de uma justificativa convincente, não divulgar à USADA, antes de entrar no Programa, o *Use, Tentativa de Uso* ou *Posse*, nos 12 meses antes de uma substância ou método classificado como sempre proibido na *Lista Proibida*. O *Use, Tentativa de Uso* ou *Posse* anterior de uma *Substância proibida* ou *Método proibido* não constituirá uma infração destas Políticas se divulgado antes de entrar no Programa; entretanto, a admissão de tal conduta sujeitará o *Atleta* aos requisitos de período de notificação descrito no Artigo 5.7.4. Além disso, a menos que o uso da substância ou método em questão pelo *Atleta* tenha sido de acordo com uma receita ou recomendação médica válida, tal conduta também pode ser considerada como sancionada ou considerada como uma infração para os fins do Artigo 10.7 se o *Atleta* subseqüentemente cometer uma Infração da Política Antidopagem.

## **2.6 POSSE DE UMA SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU DE MÉTODO PROIBIDO**

- 2.6.1** *Posse por Atleta Em Competição* de qualquer *Substância Proibida, Método Proibido, ou Posse por Atleta Fora de Competição* de qualquer *Substância Proibida ou Método Proibido* que seja proibido *Fora de Competição* a menos que o *Atleta* prove que tal *Posse* seja coerente com a Autorização de Utilização Terapêutica (“AUT”) nos termos do Artigo 4.4 ou outra justificativa aceitável.
- 2.6.2** *Posse pela Pessoa de Apoio ao Atleta Em Competição* de qualquer *Substância Proibida ou Método Proibido, ou Posse por Pessoa de Apoio a Atleta Fora De Competição* de *Substância Proibida ou Método Proibido* que seja proibido *Fora de Competição* no que diz respeito a um *Atleta*, competindo ou treinando, a menos que a *Pessoa de Apoio ao Atleta* prove que tal *Posse* seja coerente com a AUT dada ao *Atleta* nos termos do Artigo 4.4, ou outra justificativa aceitável.

## **2.7 TRÁFICO OU TENTATIVA DE TRÁFICO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU MÉTODO PROIBIDO.**

## **2.8 ADMINISTRAÇÃO OU TENTATIVA DE ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER ATLETA EM COMPETIÇÃO, DE QUALQUER SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU MÉTODO PROIBIDO, OU ADMINISTRAÇÃO OU TENTATIVA DE ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER ATLETA FORA DE COMPETIÇÃO, DE QUALQUER SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU MÉTODO PROIBIDO QUE SEJA PROIBIDO FORA DE COMPETIÇÃO**

## **2.9 CUMPLICIDADE**

Assistir, incentivar, ajudar, auxiliar, conspirar, esconder ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional que envolva (a) uma Infração da Política Antidopagem, *Tentativa* de Infração da Política Antidopagem, ou Infração do Artigo 10.12.1 por outra *Pessoa*; ou (b) conduta de uma pessoa que não esteja sujeita a esta Política, que poderia constituir, de qualquer outra forma, uma Infração da Política Antidopagem.

## **2.10 ASSOCIAÇÃO PROIBIDA**

Associação de um *Atleta* ou de outra *Pessoa* em capacidade *Profissional* ou *Capacidade Associada ao Esporte* com qualquer *Pessoa de Apoio ao Atleta* que:

- 2.10.1** Estando sujeita à autoridade do UFC, da USADA, de outra *Organização Antidopagem* ou *Comissão Atlética*, esteja servindo um período de *Suspensão*; ou
- 2.10.2** Não estando sujeita à autoridade do UFC, da USADA, ou de outra *Organização Antidopagem* ou *Comissão Atlética*, tiver sido declarada culpada ou condenada em processo penal, disciplinar ou administrativo, de conduta que constituiria uma Infração desta Política Antidopagem se a mesma se aplicasse a tal *Pessoa*. A situação de Desqualificação de tal *Pessoa* vigorará por seis anos contados da decisão penal, disciplinar ou administrativa, ou a duração da sanção penal, das duas a maior sanção imposta; ou
- 2.10.3** Estiver agindo como testa de ferro ou intermediária para pessoa que se enquadre nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2.

Para a aplicação do aqui previsto, é necessário que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenha recebido comunicação escrita da USADA da situação de desqualificação da *Pessoa de Apoio ao Atleta* e da eventual *consequência* da associação proibida e que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenham condições razoáveis de evitar a associação. A USADA também envidará esforços razoáveis para advertir a *Pessoa de Apoio dos Atletas* objeto da comunicação ao *Atleta* ou a outra *Pessoa* de que a *Pessoa de Apoio ao Atleta* poderá comparecer à USADA para explicar que os critérios constantes dos Artigos 2.10.1

e 2.10.2 não se aplicam a ele ou ela. (Não obstante o Artigo 17, este Artigo se aplica mesmo se a conduta desqualificante da *Pessoa de Apoio ao Atleta* ocorreu antes da Data de Início do Programa constante no Artigo 20.5).

O *Atleta* ou a outra *Pessoa* tem a obrigação de comprovar que qualquer associação com a *Pessoa de Apoio ao Atleta* descrita nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2 não esteja relacionada a um contexto *Profissional* ou de *Capacidade Associada ao Esporte*.

## **ARTIGO 3: PROVA DE DOPAGEM**

### **3.1 ÔNUS E CRITÉRIOS PROBATÓRIOS**

Caberá à *USADA* o ônus de provar se houve de fato uma Infração da Política Antidopagem. O ônus da prova se resume em a *USADA* poder provar ao painel de audiência se houve Infração da Política Antidopagem, considerando a seriedade da alegação que é feita. O grau de prova exigido em todos os casos será sempre superior a um mero equilíbrio de probabilidades, mas inferior a uma prova para além de qualquer dúvida razoável. Sempre que esta Política Antidopagem atribui ao *Atleta* ou outra *Pessoa* a quem foi imputada Infração de Política Antidopagem o ônus de provar, refutar uma presunção ou mesmo evidenciar determinados fatos ou circunstâncias, o grau de prova exigível será fundado no equilíbrio das probabilidades.

### **3.2 MÉTODOS DE ESTABELECEER FATOS OU PRESUNÇÕES**

Os fatos relativos a Infrações da Política Antidopagem podem ser estabelecidos por meios confiáveis, inclusive confissões. As seguintes regras para ônus de prova se aplicam aos casos de dopagem:

- 3.2.1** Presume-se que tenham validade científica os métodos analíticos ou limites conveniados aprovados pela *AMA* após consultas com a comunidade científica relevante, e que tenham sido objeto de revisão pelos pares.
- 3.2.2** Presume-se que os Laboratórios credenciados pela *AMA*, e outros Laboratórios aprovados pela *AMA*, tenham realizado análises de *Amostras* com procedimentos de custódia condizentes com o *Padrão Internacional* para Laboratórios. O *Atleta* ou outra *Pessoa* pode desmentir esta premissa se provar que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional* para Laboratórios, razoavelmente passível de ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* conseguir refutar esta premissa provando que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional* para Laboratórios, razoavelmente passível de ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*, então a *USADA* terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o *Resultado Analítico Adverso*.
- 3.2.3** Os desvios de algum outro *Padrão Internacional* ou outra Política Antidopagem ou regra contida nesta Política Antidopagem que não tenham causado *Resultado Analítico Adverso* ou outra Infração da Política Antidopagem não invalidarão as referidas provas ou resultados. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* provar que ocorreu algum desvio do *Padrão Internacional* ou de outra regra ou Política Antidopagem que razoavelmente poderia ter provocado o *Resultado Analítico Adverso*, ou outra Infração da Política Antidopagem, então a *USADA* terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o *Resultado Analítico Adverso* ou a base factual para Infração da Política Antidopagem.
- 3.2.4** Os fatos estabelecidos por sentença de foro ou tribunal disciplinar competente que não estejam sujeitos a um recurso pendente servirão como prova irrefutável contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* afetada pela sentença fundamentada nos referidos fatos, a menos que o *Atleta* ou outra *Pessoa* estabeleça que a sentença violou os princípios de justiça natural.
- 3.2.5** O painel de audiência dando oitiva a uma Infração da Política Antidopagem poderá tirar conclusão adversa ao *Atleta*, ou outra *Pessoa* a quem foi imputada Infração da Política Antidopagem, com base na recusa do *Atleta* ou de outra *Pessoa*, após pedido com antecedência razoável antes da audiência, de comparecer à audiência (em pessoa ou por telefone, conforme instrução do painel de audiência) e de responder a perguntas feitas pelo painel de audiência ou pela *USADA*.

## **ARTIGO 4: A LISTA PROIBIDA**

### **4.1 INCLUSÃO DA LISTA PROIBIDA**

Esta Política Antidopagem inclui a *Lista Proibida* publicada e revisada pela AMA conforme o Artigo 4.1 do Código. Salvo previsão contrária na *Lista Proibida* e/ou em revisão posterior, a *Lista Proibida* e revisões passam a vigorar nos termos desta Política Antidopagem três meses após a sua publicação pela AMA, não sendo necessárias outras providências por parte do UFC. A *Lista Proibida* com suas revisões será vinculante, obrigando os *Atletas* e outras *Pessoas* a partir da data de sua vigência, dispensadas as formalidades adicionais. Cabe aos *Atletas* e às outras *Pessoas* se familiarizarem com a versão mais atualizada da *Lista Proibida*, conforme revisada.

### **4.2 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS IDENTIFICADOS NA LISTA PROIBIDA**

#### **4.2.1 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos**

A *Lista Proibida* identificará as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* sem exceções a título de dopagem (tanto *Em Competição* como *Fora de Competição*) devido ao seu potencial para melhorar o desempenho em *Lutas* futuras ou mesmo seu potencial de mascaramento, identificando também as substâncias e métodos apenas proibidos *Em Competição*.

#### **4.2.2 Substâncias Especificadas**

Para aplicação do Artigo 10, as *Substâncias Proibidas* serão *Substâncias Especificadas*, exceto às categorizadas como agentes anabólicos e hormônios, bem como os estimulantes e hormônios antagonistas e moduladores identificados na *Lista Proibida* e eventuais novas categorias de *Substâncias Proibidas* acrescentadas à *Lista Proibida* que o Comitê Executivo da AMA porventura designe como não sendo *Substâncias Especificadas*. A categoria das *Substâncias Especificadas* não incluirá *Métodos Proibidos*.

### **4.3 DETERMINAÇÃO POR PARTE DA AMA DA LISTA PROIBIDA**

A determinação da AMA das *Substâncias Proibidas* e dos *Métodos Proibidos* a serem incluídos na *Lista Proibida*, a classificação das substâncias em categorias na *Lista Proibida*, e a classificação de determinada substância como proibida per se ou apenas *Em Competição* é final e irretroatável e não será questionada por *Atleta* ou outra *Pessoa* com base na premissa de que a substância ou método não seria agente mascarante ou potencial para melhorar o desempenho, não apresentaria risco à saúde ou violaria o espírito do esporte.

### **4.4 AUTORIZAÇÃO DE USO TERAPÊUTICO (“AUT”)**

**4.4.1** A presença de *Substância Proibida*, seus *Metabólitos* ou *Marcadores* e/ou *Uso* ou *Tentativa de Uso*, *Posse* ou *Administração* ou *Tentativa de Administração* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não será considerada *Infração* da Política Antidopagem desde que coerente com os termos de uma *AUT* concedida pela *USADA*.

**4.4.2** Os *Atletas Usando* ou que pretendam *Usar Substância Proibida* ou *Método Proibido* devem obrigatoriamente solicitar uma *AUT* da *USADA* ou entidade por ela designada nos termos da Política referente às *AUT* elaborada pelo UFC.

**4.4.3** Todo *Atleta* sujeito à autoridade do UFC ou *USADA* conforme consta desta Política Antidopagem que obtiver uma *AUT* emitida por uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* também deverá fornecer imediatamente à *USADA* uma cópia da *AUT* e de toda a documentação apresentada para apoiar a isenção. A *USADA* também terá o direito de pedir outras avaliações e documentação do *Atleta*. Dentro de até 21 dias após a *USADA* ter recebido um pedido de *AUT* com documentação corroborante e todas as informações adicionais por ela solicitadas, o *Atleta* será notificado se a *USADA* concede ou nega o pedido de *AUT*.

**4.4.4** As solicitações de *AUT* devem ser protocoladas de acordo com o seguinte prazo: (a) no mínimo 21 dias antes do *Uso* pretendido do medicamento proibido pelo *Atleta*, desde que o *Atleta* não esteja agendado para participar em uma *Luta*; (b) no mínimo 90 dias antes do *Uso* pretendido pelo *Atleta* do medicamento proibido, quando o *Atleta* estiver agendado para participar em uma *Luta* após 90 dias; ou (c) tão logo praticável se o *Atleta* estiver agendado para participação numa *Luta* a menos de 90 dias de aviso prévio. A *USADA* considerará solicitações intempestivas ou pedidos de *AUT* retroativos; mas nestas circunstâncias o *Atleta* poderá ser cobrado até o custo total do processamento do pedido de *AUT* se, a critério da *USADA*, tal solicitação intempestiva não for atribuível a circunstâncias que fogem ao controle do *Atleta*.

- 4.4.5** Vencimento, Cancelamento, Retirada ou Reforma de **AUT**.
- 4.4.5.1** Uma **AUT** concedida nos termos desta Política Antidopagem: (a) vencerá automaticamente ao final do prazo pelo qual foi concedida, sem necessidade de mais comunicações ou formalidades; (b) poderá ser cancelada se o *Atleta* não cumprir prontamente os eventuais requisitos ou condições impostas pelo Comitê das **AUT** quando da concessão da mesma; ou (c) poderá ser retirada pelo Comitê das **AUT** se eventualmente for determinado que os critérios para a concessão da **AUT** realmente não foram atendidos.
- 4.4.5.2** Em tal eventualidade, o *Atleta* não estará sujeito a quaisquer *Consequências* com base no seu *Uso*, *Posse* ou *Administração* da referida *Substância Proibida* ou *Método Proibido* de acordo com a **AUT** antes da data do vencimento, cancelamento, retirada ou reversão da **AUT**. A revisão nos termos do Artigo 7.2 de eventual *Resultado Analítico Adverso* levará em conta se o resultado é coerente com o *Uso* da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* antes da referida data, e se for o caso, não será imputada qualquer *Infração* da Política Antidopagem.
- 4.4.6** **Coordenação com Comissões Atléticas**
- O UFC ou USADA tentarão coordenar os pedidos de **AUT** com as *Comissões Atléticas* relevantes. Os *Atletas* do UFC já estão avisados, no entanto, que porque o UFC e USADA não controlam as decisões das *Comissões Atléticas* no sentido de reconhecer uma **AUT** do UFC ou de emitir **AUT** próprias, os *Atletas* do UFC não devem usar qualquer substância ou Método Proibido por alguma *Comissão Atlética*, a menos que tenham certeza de que a **AUT** da *Comissão Atlética* possui validade. Ademais, o *Atleta* que obtiver **AUT** de uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem*, ainda terá que solicitar uma **AUT** do UFC.
- 4.4.7** **Recurso contra pedido de **AUT** negado pelo UFC**
- As Regras de Arbitragem do UFC permitem interposição de recurso, se um pedido de **AUT** negado pela USADA e uma vez exaurido o processo de revisão administrativa constante da presente Política ou de qualquer Política de **AUT** adotada pelo UFC ou seu designado.

## **ARTIGO 5: TESTES E INVESTIGAÇÕES**

### **5.1 OBJETIVO DOS TESTES E DAS INVESTIGAÇÕES**

*Testes* e investigações conduzidas pela USADA, ou pelo UFC em colaboração com USADA, somente serão realizados para combate à dopagem. Serão conduzidos conforme o previsto no *Padrão Internacional* para Testes e Investigações e eventuais protocolos específicos do UFC complementando ou alterando o referido *Padrão Internacional*.

- 5.1.1** Serão realizados *Testes* para obter provas analíticas quanto à adesão (ou falta de adesão) do *Atleta* com a proibição rígida da presença/ *Uso* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. O plano de distribuição dos *Testes*, das atividades após os *Testes* e as demais atividades afins conduzidas pela USADA deverão estar em conformidade ao *Padrão Internacional* para Testes e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo do UFC. A USADA determinará o número e tipo de testes de colocação de acabamento, testes aleatórios e testes direcionados a serem administrados segundo os critérios aprovados pelo *Padrão Internacional* para Testes e Investigações. As previsões do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações se aplicarão automaticamente a estes *Testes* e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo do UFC.
- 5.1.2** Deverão realizadas investigações:
- 5.1.2.1** Em relação aos *Resultados Atípicos*, ou *Resultados Atípicos no Passaporte* e *Resultados Adversos no Passaporte*, nos termos dos Artigos 7.2 e 7.3, respectivamente, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas analíticas) de forma a determinar se houve *Infração* da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.1 e/ou Artigo 2.2; e
- 5.1.2.2** Em relação a outras indicações de eventuais *Infrações* da Política Antidopagem nos termos do Artigo 7.4 e 7.5, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas não analíticas) para determinar se houve *Infração* da Política Antidopagem nos termos dos Artigos 2.2 a 2.10.

- 5.1.3** A *USADA* e o *UFC* poderão obter, avaliar e processar informações relevantes ao combate à dopagem das fontes disponíveis para informar o desenvolvimento de um plano de distribuição eficaz, inteligente e bem-proporcionado de Testes, e para planejar os *Testes Direcionados*, formando a base de uma investigação de possível infração(s) na Política Antidopagem e/ou interpor ações com base nos indícios de infração às regras antidopagem.

## **5.2 AUTORIDADE PARA REALIZAR TESTES**

- 5.2.1** A *USADA* terá autoridade de *Testes Em Competição e Fora de Competições* sobre todos os *Atletas* identificados nesta Política Antidopagem (na rubrica “Escopo e Aplicação da Política”).
- 5.2.2** A *USADA* poderá exigir dos *Atletas* sobre os quais possui autoridade de *Teste* (incluindo os *Atletas* em período de *Suspensão*) que forneçam uma *Amostra* a qualquer momento e em qualquer lugar.

## **5.3 TESTES NAS LUTAS**

- 5.3.1** Salvo requerimento contrário por parte de *Comissão Atlética*, nas *Lutas do UFC*, a coleta de *Amostras* será iniciada e dirigida pela *USADA* ou seu designado.

## **5.4 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS TESTES**

Condizente com o *Padrão Internacional* para Testes e Investigações, a *USADA* desenvolverá e implementará um plano de distribuição de testes eficaz, inteligente e bem-proporcionado considerando os tipos de *Testes*, os tipos de *Amostras* coletadas e de análise das *Amostras*.

## **5.5 COORDENAÇÃO DOS TESTES**

A *USADA* poderá coordenar os *Testes* com as *Comissões Atléticas* ou outras *Organizações Antidopagem* que administrem os *Testes* dos mesmos *Atletas*.

## **5.6 INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO ATLETA**

Os *Atletas* fornecerão à *USADA* informações quanto à sua localização conforme exigido pela Política de Localização elaborada pelo *UFC*.

## **5.7 REQUISITOS DE NOTIFICAÇÃO PARA NOVOS ATLETAS DO UFC E EX-ATLETAS DO UFC RETORNANDO À COMPETIÇÃO NO UFC**

- 5.7.1** Um *Atleta* que não competia antes no *UFC* não pode competir em *Lutas do UFC* até celebrar um *Contrato Promocional* com o *UFC* e ficar disponível para *Testes* por um período mínimo de um mês antes da primeira *Luta do UFC*. Quando as condições descritas no Artigo 5.7.6 abaixo forem atendidas, a regra acima não impedirá que um novo *Atleta do UFC* participe numa *Luta* menos de um mês após celebrar um *Contrato Promocional* com o *UFC*.
- 5.7.2** Um *Atleta* que termine uma relação contratual com o *UFC* devido a uma *Inatividade iniciada pelo UFC*, não pode recomeçar a competir em *Lutas do UFC* até celebrar um novo *Contrato Promocional* com o *UFC* e ficar disponível para *Testes* por um período de um mês antes de voltar às competições. Quando as condições descritas no Artigo 5.7.6 abaixo forem atendidas, a regra acima não impedirá que um novo *Atleta do UFC* participe numa *Luta* menos de um mês após celebrar um novo *Contrato Promocional* com o *UFC*.
- 5.7.3** O *Atleta* que comunicar ao *UFC* a intenção de se retirar, ou que tenha de outra forma terminado o relacionamento contratual com o *UFC* devido à *Inatividade Iniciada pelo Atleta*, não poderá retomar a competição em *Lutas do UFC*, até que ele/ela tenha dado ao *UFC* comunicação escrita da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para se submeter à *Testes* por um período de seis meses antes de retornar à competição. O *UFC* poderá conceder uma isenção à regra de seis meses de aviso prévio expresso em circunstâncias excepcionais, ou quando a aplicação rigorosa da referida regra seria evidentemente injusta para o *Atleta*.
- 5.7.4** Um *Atleta* novo ou retornando que admita ou tenha um histórico estabelecido e verificável do *Uso*, *Tentativa de Uso* ou *Posse* de uma substância ou método classificado como sempre proibido na *Lista Proibida* não poderá competir em *Lutas do UFC* até ficar disponível para *Testes* por um período mínimo de seis meses antes de competir. A critério da *USADA*, tais *Atletas* também podem precisar fornecer pelo menos duas *Amostras* negativas durante o período de notificação mínimo de seis meses antes de poder competir. Esta disposição não será aplicável em situações nas quais (i) o *Uso pelo Atleta da Substância* ou *Método proibido* foi em conformidade com uma *AUT* válida ou (ii) se a *USADA* conceder subsequentemente ao *Atleta* uma *AUT* para a substância ou método em questão.



- 5.7.5** Se um *Atleta* se retirar da competição no *UFC* durante período de *Suspensão*, não poderá voltar a competir em *Lutas do UFC*, ou em competições aprovadas ou sancionadas por uma *Comissão Atlética*, até que o *Atleta* tenha dado seis meses de aviso prévio por escrito (ou comunicado equivalente ao período de *Suspensão* remanescente à data que o *Atleta* se retirou, se o referido período tiver sido superior a seis meses) ao *UFC* da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para *Testes* ao longo do período de notificação. Da mesma forma, se um *Atleta* se retirar no momento de imposição de um período de *Inelegibilidade*, então a sanção contra o *Atleta* será aplicável até o momento que o *Atleta* enviar aviso por escrito de seu retorno e ficar disponível para *Testes*.
- 5.7.6** O requisito de período de notificação de um mês de um *Atleta* sujeito aos Artigos 5.7.1 e 5.7.2 será renunciado automaticamente quando o *Atleta* receber um *Cartão de Combate* como substituição de um *Atleta* que tenha se retirado do *Cartão de Combate* devido à perda de elegibilidade, lesão ou outro evento que o *UFC* não tenha razoavelmente previsto.

## **ARTIGO 6: ANÁLISE DE AMOSTRAS**

As *Amostras* serão analisadas de acordo com os seguintes princípios:

### **6.1 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS E APROVADOS**

Para efeitos do Artigo 2.1, as *Amostras* só serão analisadas em laboratórios credenciados ou de outra forma aprovados pela *AMA*. A seleção do laboratório credenciado ou aprovado pela *AMA* para análise de *Amostras* será feita exclusivamente pela *USADA*. Para finalidades que não a do Artigo 2.1, a *USADA* poderá se valer de análises de *Amostras* feitas em outras dependências que não as do laboratório credenciado ou aprovado pela *AMA*.

### **6.2 OBJETIVO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS**

- 6.2.1** Serão analisadas *Amostras* para detectar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*, e outras substâncias, se assim instruído pela *AMA*, nos termos do Programa de Monitoramento descrito no Artigo 4.5 do *Código*; ou para auxiliar a *USADA* a caracterizar os parâmetros relevantes na urina, no sangue ou em outra matriz do *Atleta*, inclusive caracterização genômica ou do DNA; ou por outro objetivo legitimado pelo combate à dopagem. *Amostras* poderão ser coletadas e armazenadas para análise futura.

### **6.3 PESQUISAS EM AMOSTRAS**

Nenhuma *Amostra* poderá ser utilizada para pesquisa sem o consentimento escrito do *Atleta*. As *Amostras* utilizadas para finalidades que não as do Artigo 6.2 terão eventuais meios de identificação retirados de forma a impossibilitar o seu rastreamento e associação a determinado *Atleta*.

### **6.4 NORMAS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS E EMISSÃO DE LAUDOS**

Laboratórios analisarão *Amostras* emitindo laudos de resultados em conformidade com o *Padrão Internacional* para Laboratórios.

- 6.4.1** Conforme previsto no *Padrão Internacional* para Laboratórios, os Laboratórios poderão, por própria iniciativa e arcando com as despesas, analisar *Amostras* para *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* não especificados pela *USADA*. Os resultados de tais análises serão informados com a mesma validade e consequência que qualquer outro resultado analítico.

### **6.5 ANÁLISE ADICIONAL DE AMOSTRAS**

Qualquer *Amostra* poderá ser armazenada e sujeita a análise adicional pela *USADA* a qualquer tempo, antes dos resultados analíticos das *Amostras* A e B (ou resultado da *Amostra* A, quando a análise da *Amostra* B foi dispensada ou não será realizada) serem divulgados pela *USADA* ao *Atleta* como prova de infração da Política Antidopagem. Análise adicional das *Amostras* atenderão os requisitos do *Padrão Internacional* para Laboratórios

As *Amostras* poderão ser armazenadas e sujeitas a análise posterior em atendimento ao Artigo 6.2 a qualquer hora, a critério da *USADA*. Análise adicional das *Amostras* atenderão os requisitos do *Padrão Internacional* para Laboratórios.

## **ARTIGO 7: GESTÃO DE RESULTADOS**

A USADA ou seu designado terão autoridade exclusiva de gestão de resultados para qualquer Infração da Política Antidopagem imputada no escopo destas políticas.

### **7.1 GESTÃO DE RESULTADOS PARA TESTES FEITOS A PEDIDO DA USADA**

A Gestão de Resultados para Testes feitos a pedido da USADA ou designada seguirão o seguinte formato:

- 7.1.1** Os resultados das análises serão enviados à USADA de forma criptografada, em laudo assinado por representante autorizado do laboratório. As comunicações serão sempre sigilosas.
- 7.1.2** Recebido um *Resultado Analítico Adverso* da *Amostra A*, a USADA fará uma revisão para determinar se: (a) o *Resultado Analítico Adverso* é coerente com uma AUT que foi ou será outorgada nos termos da Política de AUT do UFC, ou (b) se aparenta haver algum desvio do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações ou *Padrão Internacional* para Laboratórios que teria causado o *Resultado Analítico Adverso*.
- 7.1.3** Se a revisão inicial do *Resultado Analítico Adverso*, segundo o Artigo 7.1.2, não acusar uma AUT aplicável ou direito a uma AUT, conforme a Política de AUT do UFC, ou desvio que provocou o *Resultado Analítico Adverso*, a USADA comunicará o fato simultaneamente e em tempo hábil ao *Atleta*, ao UFC e à *Comissão Atlética*, se aplicável. O comunicado incluirá as informações descritas no Artigo 14.1.3, bem como: (a) o *Resultado Analítico Adverso*; (b) a Política Antidopagem violada; (c) o direito do *Atleta* a pedir prontamente a análise da *Amostra B* ou, caso contrário, que a análise da *Amostra B* seja considerada como dispensada; (d) a data, hora e local agendados para análise da *Amostra B* (a ser agendada dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional* para Laboratórios) se o *Atleta* ou a USADA optarem por solicitar análise da *Amostra B*; (e) a oportunidade para o *Atleta* e/ou seu representante presenciar a abertura e análise da *Amostra B* dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional* para Laboratórios, se tal análise for solicitada; (f) o direito do *Atleta* de pedir cópias do pacote de documentação para as *Amostras A* e *B* que incluem as informações requeridas pelo *Padrão Internacional* para Laboratórios; e (g) eventual *Suspensão Provisória* imposta. Se a USADA optar por não apresentar o *Resultado Analítico Adverso* como Infração da Política Antidopagem, avisará o *Atleta* do fato.
- 7.1.4** A pedido do *Atleta* ou da USADA, serão feitos preparativos para *Testes* da *Amostra B* dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional* para Laboratórios. O *Atleta* poderá aceitar os resultados analíticos da *Amostra A* dispensando a realização da análise da *Amostra B*. Se renunciado pelo *Atleta*, a USADA poderá prosseguir com a análise da *Amostra B*.
- 7.1.5** O *Atleta* e/ou seu representante poderão presenciar a análise da *Amostra B*, que deverá ocorrer dentro do prazo especificado no *Padrão Internacional* para Laboratórios, Um representante da USADA também poderá estar presente.
- 7.1.6** Se o resultado da *Amostra B* for negativo, a menos que a USADA dê prosseguimento ao caso como Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.2, todo o *Teste* será considerado negativo e o *Atleta* e o UFC informados do fato.
- 7.1.7** Se uma *Substância Proibida* ou o *Uso de Método Proibido* for identificado (ou seja, se a análise da *Amostra B* confirmar a análise da *Amostra A*), ou se a análise da *Amostra B* não for solicitada ou for dispensada, o *Atleta* será comunicado: (a) a Infração imputada da Política Antidopagem; (b) o fundamento para tal acusação, (c) as informações adicionais constantes do Artigo 14.1.3; (d) as *Consequências* a serem impostas; (e) o direito do *Atleta* de solicitar audiência dentro de dez dias contados da comunicação; e (f) que, se o *Atleta* não solicitar a audiência dentro do prazo indicado na alínea (e) deste Artigo, as *Consequências* serão impostas imediatamente.
- 7.1.8** A comunicação feita ao *Atleta*, ou outra *Pessoa*, para fins desta Política, produzirá efeito quando entregue via correio expresso ao endereço mais recente do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*, nos registros da USADA, ou ao departamento jurídico do UFC, ou por e-mail, ao mais recente e-mail registrado com o mesmo departamento da USADA ou UFC, para o *Atleta* ou a outra *Pessoa*. A comunicação poderá ser feita por outros meios.

## **7.2 REVISÃO DE RESULTADOS ATÍPICOS**

- 7.2.1** Como consta do *Padrão Internacional* para Laboratórios, em algumas circunstâncias os laboratórios são instruídos a divulgar a presença de *Substâncias Proibidas* passíveis de serem produzidas em processos endógenos, como *Resultados Atípicos*, isto é, como resultados sujeitos a diligências adicionais.
- 7.2.2** Recebido um *Resultado Atípico*, a *USADA* fará uma revisão para determinar se: (a) uma *AUT* relevante foi ou será outorgada nos termos da Política de AUT do UFC, ou (b) se aparenta haver algum desvio do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações ou *Padrão Internacional* para Laboratórios que teria causado o *Resultado Atípico*.
- 7.2.3** Se na revisão do *Resultado Atípico* nos termos do Artigo 7.2.2 aparecer uma *AUT* aplicável ou algum desvio do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações, ou do *Padrão Internacional* para Laboratórios que teria causado o *Resultado Atípico*, todo o *Teste* será considerado negativo para efeitos do Artigo 2.1, e o *Atleta* informado do fato.
- 7.2.4** Se na revisão não aparecer uma *AUT* aplicável ou algum desvio do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações, ou do *Padrão Internacional* para Laboratórios que teria causado o *Resultado Atípico*, a *USADA* fará ou mandará fazer a investigação necessária. Completada a investigação, se o *Resultado Atípico* for apresentado como *Resultado Analítico Adverso*, o fato será comunicado ao *Atleta* de acordo com Artigo 7.1.7.
- 7.2.5** A *USADA* não comunicará *Resultado Atípico* antes de completar a sua investigação e decidir se apresenta ou não o *Resultado Atípico* como *Resultado Analítico Adverso*, a menos que exista alguma das seguintes circunstâncias:
- 7.2.5.1** Se a *USADA* determinar que a *Amostra B* será analisada antes da conclusão da sua investigação poderá realizar a análise da *Amostra B* após comunicar a decisão ao *Atleta*, devendo tal comunicado incluir a descrição do *Resultado Atípico* e as informações descritas no Artigo 7.1.3(d) a (f).
- 7.2.5.2** Se a *Comissão Atlética* solicitar que o *UFC* divulgue se algum *Atleta* por ela habilitado se encontra nas pendências de *Resultado Atípico*, o *UFC* responderá à *Comissão Atlética* após comunicar o *Resultado Atípico* ao *Atleta*.

## **7.3 REVISÃO DE RESULTADOS ATÍPICOS E RESULTADOS ADVERSOS NO PASSAPORTE**

A *USADA* poderá fornecer informações do *Passaporte Biológico do Atleta* e receber tais informações de outras *Organizações Antidopagem*.

A revisão de *Resultados Atípicos no Passaporte* e *Resultados Adversos no Passaporte* ocorrerá como disposto no *Padrão Internacional* para Testes e Investigações e no *Padrão Internacional* para Laboratórios. Tão logo a *USADA* esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem*, notificará o *Atleta*, nos termos do Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

## **7.4 REVISÃO DE FALHAS DE LOCALIZAÇÃO**

A *USADA* fará revisão de eventuais *Falhas de Localização*, conforme definidas na Política de Localização do *UFC*. Tão logo a *USADA* esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem* nos termos do Artigo 2.4, notificará o *Atleta*, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

## **7.5 REVISÃO DE OUTRAS EVENTUAIS INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM NÃO COMPREENDIDAS NOS ARTIGOS 7.1-7.4**

A *USADA* fará diligências adicionais necessárias para eventuais *Infrações da Política Antidopagem não compreendidas* nos Artigos 7.1-7.4. Tão logo a *USADA* esteja satisfeita de que houve *Infração da Política Antidopagem*, notificará o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

## **7.6 IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

Antes de comunicar ao *Atleta* ou outra *Pessoa* a imputação de *Infração da Política Antidopagem* como previsto supra, a *USADA* procurará determinar se existem *Infrações anteriores à Política Antidopagem*.

## 7.7 SUSPENSÕES PROVISÓRIAS

- 7.7.1 Suspensão Provisória Opcional:** A USADA poderá impor *Suspensão Provisória* a um *Atleta* ou outra *Pessoa* acusada de Infração da Política Antidopagem a qualquer hora após a revisão e comunicação descrita no Artigo 7.1 e antes da audiência final, conforme disposições do Artigo 8.
- 7.7.2** Sempre que uma *Suspensão Provisória* for imposta nos termos do Artigo 7.7.1, caberá ao *Atleta* ou outra *Pessoa*: (a) a oportunidade de uma *Audiência Preliminar* antecedendo ou logo após a imposição de *Suspensão Provisória*; ou (b) a oportunidade de uma audiência sumária breve nos termos do Artigo 8, logo após a imposição de *Suspensão Provisória*.
- 7.7.2.1** *Audiências provisórias* serão realizadas por um único *Árbitro*, por teleconferência, dentro do prazo especificado pela USADA. A única questão a ser determinada pelo *Árbitro* numa audiência deste tipo será se a decisão da USADA de que uma *Suspensão provisória* deve ser imposta deve ou não ser confirmada.
- 7.7.2.2** A decisão da USADA de impor uma *Suspensão provisória* deve ser confirmada se existir causa provável para a USADA processar um *Atleta* por uma Infração da Política Antidopagem. Entretanto, não será necessário a realização de qualquer análise de *Amostra B* para estabelecer a causa provável.
- 7.7.2.3** A *Suspensão provisória* também poderá ser revogada se o *Atleta* provar à USADA, ou ao *Árbitro*, que a Infração possa ter resultado do *Uso* de um *Produto Contaminado*.
- 7.7.3** Se uma *Suspensão Provisória* for imposta com base num *Resultado Analítico Adverso* da *Amostra A* e a análise posterior da *Amostra B* não confirmar a análise da *Amostra A*, o *Atleta* não está mais sujeito à *Suspensão Provisória* nos termos de Infração do Artigo 2.1.
- 7.7.4** Nos casos em que *Atleta* ou outra *Pessoa* tiver recebido notificação de Infração da Política Antidopagem sem que lhe seja imposta uma *Suspensão Provisória*, o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, terá a oportunidade de aceitar uma *Suspensão Provisória* voluntária na pendência de uma resolução da questão.

## 7.8 RESOLUÇÃO SEM AUDIÊNCIA

- 7.8.1** O *Atleta*, ou outra *Pessoa* contra quem é imputada Infração da Política Antidopagem, poderá admitir a Infração a qualquer momento, dispensar a audiência e aceitar as *Consequências* oferecidas pela USADA.
- 7.8.2** Por outro lado, se o *Atleta*, ou outra *Pessoa* contra quem é imputada Infração da Política Antidopagem, não contestar a acusação dentro do prazo especificado na notificação enviada pela USADA, será considerado que ele ou ela tenha admitido a Infração, dispensado a audiência e aceito as *Consequências* que lhe foram oferecidas pela USADA.
- 7.8.3** Nos casos em que se aplicam os Artigos 7.8.1 ou 7.8.2, dispensa-se a audiência perante o painel. Dispensada a audiência, a USADA emitirá decisão escrita confirmando a existência na Infração da Política Antidopagem e as *Consequências* impostas como resultado, enumerando em seguida os motivos do período de *Suspensão* eventualmente imposto. O UFC deverá *Divulgar Publicamente* a decisão de acordo com o Artigo 14.3.2.

## 7.9 RETIRADA OU RESCISÃO DO CONTRATO COM UFC

Se o *Atleta* se retirar ou deixar de estar sob contrato com o UFC enquanto a USADA estiver conduzindo o processo de gestão de resultados, inclusive a investigação de eventual *Resultado Atípico* ou *Resultado Adverso de Passaporte*, a USADA reterá a jurisdição para completar o seu processo de gestão de resultados. Se o *Atleta* se retirar ou deixar de ter um contrato com o UFC antes de algum processo de gestão de resultados começar, e a USADA tinha autoridade de gestão de resultados sobre o *Atleta* na ocasião em que o *Atleta* cometeu uma Infração da Política Antidopagem, a USADA terá a autoridade para realizar a gestão de resultados em relação àquela Infração da Política Antidopagem. Se a USADA *tinha* autoridade de gestão de resultados sobre o *Pessoal de Apoio aos Atletas*, ou outra *Pessoa*, por ocasião da Infração da Política Antidopagem, a USADA terá autoridade para fazer a gestão de resultados em relação àquela Infração.

## **ARTIGO 8: DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA**

**8.1 O ATLETA, OU OUTRA PESSOA A QUEM TENHA SIDO IMPUTADA INFRAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM, TERÁ O DIREITO A UMA AUDIÊNCIA CONFORME PREVISTO NAS REGRAS DE ARBITRAGEM DO UFC, ANEXAS COMO ANEXO A A ESTA POLÍTICA.**

### **8.2 DISPENSA DE AUDIÊNCIA**

O direito a uma audiência poderá ser dispensado expressamente ou pela falha por parte do *Atleta* ou de outra *Pessoa* de contestar a acusação da *USADA* de que houve Infração da Política Antidopagem dentro do período específico previsto nas políticas do *UFC*.

## **ARTIGO 9: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

## **ARTIGO 10: SANÇÕES INDIVIDUAIS**

### **10.1 DESQUALIFICAÇÃO DE RESULTADOS PARA UMA INFRAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM EM RELAÇÃO A UMA LUTA**

A ocorrência de Infração da Política Antidopagem durante ou em relação a uma *Luta* poderá, a critério do *UFC*, resultar na *Desqualificação* de todos os resultados do *Atleta* na referida *Luta* com plenas *Consequências*, incluindo, sem limitação, perda de título, classificação, prêmio em dinheiro ou outra compensação, exceto conforme previsto no Artigo 10.1.1.

Os fatores a se considerar na decisão de *Desqualificar* os resultados do *Atleta* poderão incluir, por exemplo, a seriedade da Infração da Política Antidopagem por parte do *Atleta* e o seu grau de *Culpa*.

**10.1.1** Se o *Atleta* provar que *não tem Culpa ou Negligência na Infração*, a critério do *UFC* e/ou da respectiva *Comissão Atlética*, os resultados do *Atleta* na *Luta* não serão *Desqualificados*, a menos que os resultados do *Atleta* provavelmente tenham sido afetados pela Infração da Política Antidopagem por parte do *Atleta*.

### **10.2 SUSPENSÃO POR PORTE, USO OU TENTATIVA DE USO, OU POSSE DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU MÉTODO PROIBIDO**

Seguem os períodos de *Suspensão* pela Infração dos Artigos 2.1, 2.2 ou 2.6, sujeitos a eventual redução ou *Suspensão* nos termos dos Artigos 10.4, 10.5 ou 10.6 ou possível aumento do período de *Suspensão* nos termos do Artigo 10.2.3:

**10.2.1** O período de *Suspensão* será de dois anos sempre que a Infração da Política Antidopagem não envolva *substância não especificada* ou *Método Proibido*.

**10.2.2** O período de *Suspensão* será de dois anos sempre que a Infração da Política Antidopagem envolver *Substância Especificada*.

**10.2.3** O período de *Suspensão* poderá ser aumentado em até dois anos adicionais quando *Circunstâncias Agravantes* forem apresentadas.

### **10.3 SUSPENSÃO POR OUTRAS INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

O período de *Suspensão* por Infrações da Política Antidopagem que não os previstos no Artigo 10.2 seguem abaixo, exceto se aplicável Artigo 10.6.

**10.3.1** Para Infrações do Artigo 2.3 ou Artigo 2.5, o período de *Suspensão* será de dois a quatro anos.

**10.3.2** Para Infrações do Artigo 2.4, o período de *Suspensão* será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de seis meses, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta*. A flexibilidade entre dois anos e seis meses de flexibilidade na *Suspensão* contida neste Artigo, não se estende aos *Atletas* com um padrão de mudanças de última hora na sua localização, ou cuja conduta suscite desconfiança de que o *Atleta* tenha evadido a disponibilidade para *Testes*.

- 10.3.3** Para Infrações do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8, o período de *Suspensão* será um mínimo de quatro anos até *Suspensão* vitalícia, dependendo da seriedade da Infração. A Infração do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8 envolvendo um *Menor* será considerada uma Infração sobremaneira séria e, se o *Pessoal de Apoio aos Atletas* cometer outras que por *Substâncias Especificadas*, resultará na *Suspensão* vitalícia do *Pessoal de Apoio aos Atletas*. Ademais, Infrações dos Artigos 2.7 ou 2.8 passíveis de também infringir leis ou regulamentos não esportivos, podem ser comunicadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.
- 10.3.4** Para Infrações do Artigo 2.9 ou Artigo 2.8, o período de *Suspensão* será um mínimo de dois a quatro anos, dependendo da seriedade da Infração.
- 10.3.5** Para Infrações do Artigo 2.10, o período de *Suspensão* será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de nove meses, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta* ou outra *Pessoa*, e das demais circunstâncias do caso.

#### **10.4 ELIMINAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO QUANDO HÁ INEXISTÊNCIA DE CULPA OU NEGLIGÊNCIA**

Se um *Atleta* ou outra *Pessoa* demonstrar em um caso individual *Inexistência de Culpa ou Negligência*, então o período aplicável de *Suspensão* será eliminado.

#### **10.5 REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO BASEADO NO GRAU DE CULPA**

- 10.5.1** Redução das sanções para *Substâncias Especificadas* ou *Produtos Contaminados* para Infrações do Artigo 2.1, 2.2 ou 2.6.

##### **10.5.1.1** *Substâncias Especificadas*

Quando a Infração da Política Antidopagem envolver uma *Substância Especificada*, o período de *Suspensão* será, no mínimo, uma advertência sem período de *Suspensão*, e no máximo, o que estiver definido no Artigo 10.2.2, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta* ou da outra *Pessoa*.

##### **10.5.1.2** *Produtos Contaminados*

Nos casos em que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, possa provar que a *Substância Proibida* teve origem em um *Produto Contaminado*, o período de *Suspensão* será, no mínimo, uma advertência sem período de *Suspensão*, e no máximo, o que estiver definido no Artigo 10.2, dependendo do grau de *Culpa* do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*.

- 10.5.1.3** Para *Substâncias Especificadas* que também são drogas ilícitas, o período aplicável de *Suspensão* poderá ser reduzido mediante conclusão de um programa de reabilitação aprovado pelo UFC e USADA.

##### **10.5.2** Outras Infrações da Política Antidopagem

Para Infrações da Política Antidopagem não descritas nos Artigos 10.5.1.1 ou 10.5.1.2, sujeitas a redução adicional ou eliminação, conforme disposto no Artigo 10.6, o período de *Suspensão* aplicável poderá ser reduzido com base no grau de *Culpa* do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*, porém tal período não poderá ser inferior a um quarto do período de *Suspensão* aplicável. Se o período de *Suspensão* aplicável for vitalício, o período reduzido nos termos deste Artigo não poderá ser inferior a oito anos.

#### **10.6 ELIMINAÇÃO, REDUÇÃO OU CESSAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO OU OUTRAS CONSEQUÊNCIAS POR MOTIVO DIVERSO DA CULPA**

- 10.6.1** *Assistência Substancial* na descoberta ou determinação de Infrações da Política Antidopagem

**10.6.1.1** A USADA, segundo critérios próprios, poderá suspender todo ou parte do período de *Suspensão* e outras *Consequências* impostas em um caso específico no qual tenha autoridade de gestão dos resultados, quando o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, tenha prestado *Assistência Substancial* à USADA, outra *Organização Antidopagem* ou a um organismo disciplinar profissional e que possibilite: (i) a USADA, ou outra *Organização Antidopagem*, descobrir ou tramitar uma Infração da Política Antidopagem por outra *Pessoa* e as informações fornecidas pela *Pessoa* que prestou *Assistência Substancial* forem disponibilizadas à USADA, ou (ii) que resulte na descoberta ou tramitação de uma Infração criminal ou descumprimento de regulamentos profissionais cometidos por outra *Pessoa*, e tais informações fornecidas pela *Pessoa* que prestou *Assistência Substancial* fiquem disponíveis à USADA. Para dimensionar

uma eventual cessação do período de *Suspensão* aplicável e outras *Consequências* impostas, será considerada a gravidade da Infração da Política Antidopagem cometida pelo *Atleta*, ou outra *Pessoa*, e a importância da *Assistência Substancial* proporcionada pelo *Atleta*, ou outra *Pessoa*, em esforços para eliminar a dopagem no esporte. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* deixarem de cooperar e prestar *Assistência Substancial* completa e confiável sobre a qual uma cessação do período de *Suspensão* ou outras *Consequências* tenha sido baseada, a USADA restabelecerá o período original de *Suspensão* e *Consequências*.

#### 10.6.2 Admissão de Infração da Política Antidopagem em Ausência de Outra Evidência

Quando um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, admitem voluntariamente a prática de Infração da Política Antidopagem antes de terem recebido a notificação de uma coleta de *Amostra* que poderia evidenciar tal Infração (ou, no caso de uma Infração da Política Antidopagem não relacionada ao Artigo 2.1, antes de receber a primeira notificação da Infração admitida nos termos do Artigo 7), e a admissão é a única evidência confiável da Infração no momento da admissão, o período de *Suspensão* poderá ser reduzido, mas não abaixo da metade do período de *Suspensão* aplicável.

#### 10.6.3 Pronta Admissão de uma Infração da Política Antidopagem

Sempre que um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, admitirem logo a imputação de Infração da Política Antidopagem antes do recebimento de notificação da USADA, o fato poderá ser considerado fator atenuante quando o período de *Suspensão* previsto por estas Políticas de Antidopagem estabelece um piso e um teto (limite superior e inferior). Também eliminará a possibilidade de sanção por conta de *Circunstâncias Agravantes*.

### 10.7 INFRAÇÕES MÚLTIPLAS

#### 10.7.1 Para uma segunda Infração da Política Antidopagem de um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, o período de *Suspensão* será superior a:

- (a) seis meses;
- (b) metade do período de *Suspensão* imposto para a primeira Infração da Política Antidopagem sem levar em conta qualquer redução nos termos do Artigo 10.6; ou
- (b) duas vezes o período de *Suspensão* de outro modo aplicável à segunda Infração da Política Antidopagem, tratada como se fosse a primeira Infração, sem considerar qualquer redução nos termos do Artigo 10.6.

O período de *Suspensão* estabelecido acima pode ser reduzido ainda mais aplicando-se o Artigo 10.6.

#### 10.7.2 Uma terceira Infração da Política Antidopagem resultará em um período de *Suspensão* que vai de um mínimo de duas vezes o período de *Suspensão* que seria aplicado se houvesse a segunda Infração, até a *Suspensão* vitalícia.

#### 10.7.3 Uma Infração da Política Antidopagem para qual um *Atleta* ou outra *Pessoa* tenha demonstrado *Inexistência de Culpa ou Negligência* **não será considerada como** Infração prévia para fins do presente Artigo.

#### 10.7.4 Políticas Adicionais para Certas Infrações Múltiplas em Potencial

**10.7.4.1** Para fins de aplicação de sanções previstas no Artigo 10.7, uma Infração da Política Antidopagem somente será considerada como segunda Infração se a USADA puder estabelecer que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, *tenha* incorrido em segunda Infração após ter recebido a notificação nos termos do Artigo 7, ou após a USADA ter envidado esforços razoáveis para notificar a primeira Infração da Política Antidopagem. Se a USADA não puder estabelecer isso, as Infrações serão consideradas como sendo uma única Infração, e a sanção imposta será baseada na Infração que acarretar a sanção mais severa.

**10.7.4.2** Se, após a aplicação de uma sanção para uma primeira Infração da Política Antidopagem, a USADA descobrir fatos envolvendo uma Infração da Política Antidopagem pelo *Atleta* ou outra *Pessoa* ocorrida antes da notificação da primeira Infração, a USADA irá impor uma sanção adicional com base na sanção que poderia ter sido aplicada se as duas Infrações tivessem sido adjudicadas ao mesmo tempo. Os resultados em todas as *Lutas* realizadas antes da Infração da Política Antidopagem estarão sujeitos à *Desqualificação*, conforme previsto no Artigo 10.8.

**10.7.4.3** As decisões tomadas antes ou após a data de vigência desta Política por uma *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* considerando que um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, infringiu uma regra envolvendo *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* ou cometeu uma *Infração* da Política Antidopagem poderá ser considerada como sancionada ou considerada como *Infração* nos termos deste Artigo quando o processo foi justo e a *Infração* seria também uma *Infração* dessas políticas. Se tal delito não constituir uma *infração* de acordo com esta Política, então o delito não contará como uma *infração* para os fins do Artigo 10.7.

**10.7.5** *Infrações Múltiplas* da Política Antidopagem durante um Período de Dez Anos

Para fins do Artigo 10.7, cada *Infração* da Política Antidopagem deverá ocorrer dentro do período de dez anos para ser considerada como *Infrações múltiplas*.

## **10.8 DESQUALIFICAÇÃO DE RESULTADOS EM LUTAS SUBSEQUENTES À COLETA DE AMOSTRA OU INVESTIGAÇÃO DE UMA INFRAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

Além da *Desqualificação* dos resultados de uma *Luta* nos termos do Artigo 10.1, todos os outros resultados de competição do *Atleta* obtidos a partir da data em que ocorreu a *Infração* da Política Antidopagem até o início da *Suspensão Provisória* ou período de *Suspensão* podem, a menos que a imparcialidade exija o contrário, ser *Desqualificados* pelo UFC, com todas as *Consequências* resultantes inclusive, sem limitações, a perda de títulos, classificação, prêmio ou outra compensação.

## **10.9 ALOCAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PERDIDA**

A menos que exigido de outra forma pela *Comissão Atlética*, a compensação perdida será aplicada, segundo critérios do UFC, para compensar custos do Programa ou doada à pesquisa antidopagem.

## **10.10 CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS ADICIONAIS**

Além das *Consequências* descritas nos termos do Artigo 10, o UFC pode impor uma multa para o *Atleta* ou outra *Pessoa* que comete uma *Infração* da Política Antidopagem até o valor de \$500.000 dependendo da gravidade da *Infração* e da respectiva compensação do *Atleta* ou outra *Pessoa*. O dinheiro recebido pelo UFC na conta de multas será aplicado segundo os termos do Artigo 10.9.

A aplicação de uma sanção pecuniária UFC não será considerada base para reduzir o período de *Suspensão* ou outra sanção que, de outra forma, seria aplicável nos termos desta Política Antidopagem.

## **10.11 INÍCIO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO**

Salvo o disposto abaixo, o período de *Suspensão* iniciará na data da audiência de decisão final sobre a *Suspensão* ou, se a audiência for dispensada ou se não houver audiência, na data em que a *Suspensão* for aceita ou imposta.

**10.11.1** Demora não atribuível ao *Atleta* ou outra *Pessoa*

Quando ocorrer demora substancial no processo de audiência ou outros aspectos do *Controle de Dopagem* não atribuíveis ao *Atleta* ou outra *Pessoa*, a USADA pode iniciar o período de *Suspensão* em uma data anterior começando na data de coleta da *Amostra* ou na data em que ocorreu outra *Infração* posterior da Política Antidopagem. Todos os resultados de *Lutas* obtidos durante o período de *Suspensão*, inclusive *Suspensão* retroativa, poderão ser *Desqualificados* pelo UFC.

**10.11.2** Confissão imediata

Quando o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, admitir imediatamente (que, em todos os casos, para um *Atleta* significa antes de *lutar* de novo) a *Infração* da Política Antidopagem após ser confrontado com a *Infração* pela USADA, o período de *Suspensão* poderá começar na data da coleta da *Amostra* ou na data em que ocorreu outra *Infração* posterior da Política Antidopagem. Entretanto, em cada caso onde este Artigo for aplicável, o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, cumprirá no mínimo metade do período de *Suspensão* a partir da data que aceitou a imposição de uma sanção, da data de decisão de audiência de aplicação de uma sanção, ou da data em que a sanção for imposta. Este Artigo não se aplica quando o período de *Suspensão* já houver sido reduzido nos termos do Artigo 10.6.3.



**10.11.3** Crédito para *Suspensão Provisória* ou Período de *Suspensão* Cumprido

**10.11.3.1** Se uma *Suspensão Provisória* for imposta, ou aceita voluntariamente, e respeitada por um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, então o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, receberá um crédito por tal período de *Suspensão Provisória* computado em qualquer período de *Suspensão* que venha a ser imposto.

**10.11.3.2** Nenhum crédito computado em um período de *Suspensão* será dado para qualquer período antes da data efetiva da *Suspensão Provisória*, ou *Suspensão* por qualquer *Comissão Atlética*, independentemente de o *Atleta* ter optado por não competir.

**10.12 SITUAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO**

**10.12.1** Proibição contra Participação durante *Suspensão*

Nenhum *Atleta*, ou outra *Pessoa*, que tenha sido declarada *Suspensa* poderá, durante o período de *Suspensão*, participar em qualquer função relacionada a uma *Luta UFC*, ou qualquer partida ou competição sancionada ou licenciada por uma *Comissão Atlética*, ou participar em qualquer função em uma competição ou atividade (além dos programas de educação ou reabilitação antidopagem) autorizada ou organizada por um *Signatário* ou organização filiada do *Signatário*, um clube ou outra organização pertencente a uma organização de um *Signatário*.

**10.12.2** Infração da Proibição de Participação durante a *Suspensão*

Quando um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, que tenha sido declarada *Suspensa* infringir a proibição de participação durante a *Suspensão* descrita no Artigo 10.12.1, os resultados de tal participação serão *Desqualificados*, e um novo período de *Suspensão* com duração igual ao período de *Suspensão* original será acrescentado ao final do período. O novo período de *Suspensão* poderá ser ajustado com base na avaliação que a *USADA* faz do grau de *Culpa* do *Atleta*, ou outra *Pessoa*, e outras circunstâncias do caso.

Quando uma *Pessoa de Apoio aos Atletas*, ou outra *Pessoa*, ajudar uma *Pessoa* a violar a proibição de participação durante a *Suspensão*, *USADA* imporá sanções por Infração do Artigo 2.9.

**10.13 PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE SANÇÃO**

Uma parte obrigatória de cada sanção incluirá a publicação automática, conforme previsto no Artigo 14.3.

**ARTIGO 11: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

**ARTIGO 12: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

**ARTIGO 13: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

**ARTIGO 14: CONFIDENCIALIDADE E RELATÓRIOS**

**14.1 INFORMAÇÃO SOBRE RESULTADOS ANALÍTICOS ADVERSOS, RESULTADOS ATÍPICOS E OUTRAS INFRAÇÕES IMPUTADAS DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

**14.1.1** Notificação de Infrações da Política Antidopagem para *Atletas* e outras *Pessoas*

Uma notificação para *Atletas*, ou outras *Pessoas*, a quem foram imputadas Infrações da Política Antidopagem será emitida conforme os termos dos Artigos 7 e 14 desta Política Antidopagem.

**14.1.2** Notificação de Infrações da Política Antidopagem para *Comissão Atlética* e outras *Organizações Antidopagem*

Uma notificação de alegação de Infração da Política Antidopagem poderá ser emitida para qualquer *Comissão Atlética* na qual um *Atleta*, ou *Pessoa de Apoio aos Atletas* for licenciada ou sujeita a legislação ou regulamentação estadual, ou a qualquer *Organização Antidopagem* relevante, *simultaneamente, ou após a notificação ao Atleta ou outra Pessoa*.

#### 14.1.3 Conteúdo da Notificação de Infração da Política Antidopagem

A notificação de Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.1 incluirá, no mínimo: o nome e país do *Atleta*, se a Infração está relacionada a uma *Luta* específica, se o teste foi *Em Competição* ou *Fora de Competição*, a data da coleta de *Amostra*, o resultado analítico emitido pelo laboratório, e outras informações conforme exigido pelo *Padrão Internacional* para Testes e Investigações.

Uma notificação de Infrações da Política Antidopagem, além do estabelecido no Artigo 2.1, incluirá, no mínimo: a Política infringida, a base da Infração imputada, e se estava relacionada a uma determinada *Luta*. A falha em identificar corretamente a(s) *Luta(s)*, se houver, que possa(m) estar conectada(s) à Infração **não invalidará a notificação**, nem terá efeito na *desqualificação* dos resultados nos termos desta Política.

#### 14.1.4 Relatório de Situação

Quando a *USADA* emitir uma notificação de Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 14.1.2, o UFC emitirá uma explicação escrita da resolução do problema para qualquer *Comissão Atlética* ou *Organização Antidopagem* que foi notificada.

### 14.2 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

### 14.3 DIVULGAÇÃO PÚBLICA

14.3.1 A identidade de qualquer *Atleta* ou outra *Pessoa* a quem foi imputada uma Infração da Política Antidopagem pela *USADA*, bem como a base fatorial da imputação, pode ser *Divulgada Publicamente* pelo UFC após notificação ao *Atleta* ou outra *Pessoa* ter sido emitida nos termos dos Artigos 7.1.3, 7.2.4, 7.3, 7.4, e 7.5.

14.3.2 No mais tardar vinte dias após uma decisão ser tomada em uma audiência nos termos do Artigo 8, ou tal direito a audiência ter sido dispensado, ou a alegação de Infração da Política Antidopagem não ter sido impugnada dentro do prazo, o UFC **Divulgará Publicamente** a decisão sobre o assunto, inclusive a Política Antidopagem infringida, o nome do *Atleta* ou outra *Pessoa* que cometeu a Infração, a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* envolvido (se houver) e as *Consequências* impostas.

14.3.3 Em qualquer caso onde for determinado, depois de uma audiência, que o *Atleta* ou outra *Pessoa* não cometeu Infração da Política Antidopagem, a decisão somente poderá ser divulgada, exceto se a Infração da Política Antidopagem tiver sido anteriormente *Divulgada Publicamente*, com o consentimento do *Atleta*, ou da outra *Pessoa*, que é o sujeito da decisão.

14.3.4 A publicação será feita, no mínimo, postando as informações solicitadas no site de antidopagem do UFC ([www.UFC.USADA.org](http://www.UFC.USADA.org)) onde permanecerão por um mês ou pela duração de qualquer período de *Suspensão*, ou divulgadas por outros meios.

14.3.5 Nem a *USADA* nem o laboratório credenciado pela *AMA*, ou seus funcionários, publicarão comentários sobre os fatos específicos de qualquer caso pendente (que não sejam a descrição geral do processo e seus aspectos científicos), salvo em resposta a comentários públicos atribuídos ao *Atleta*, outra *Pessoa*, ou seus representantes.

14.3.6 A Divulgação **Pública obrigatória exigida no Artigo 14.3.2 não será necessária quando o *Atleta***, ou outra *Pessoa*, acusada de Infração da Política Antidopagem for *Menor* de idade. Qualquer **Divulgação Pública** opcional em um caso envolvendo *Menor* será proporcional aos fatos e circunstâncias do caso.

### 14.4 RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

O UFC poderá publicar relatórios estatísticos gerais de suas atividades de *Controle de Dopagem*. O UFC poderá também publicar relatórios citando o nome de quaisquer *Atletas* testados e a data de cada *Teste*.

### 14.5 PRIVACIDADE DE DADOS

14.5.1 *UFC* e *USADA* podem coletar, armazenar, processar ou divulgar informações pessoais relacionadas a *Atletas* e outras *Pessoas*, quando necessário e apropriado para realizar suas atividades antidopagem segundo os *Padrões Internacionais* (incluindo especificamente o *Padrão Internacional* para a Proteção de Privacidade e Informações Pessoais) e esta Política Antidopagem.

- 14.5.2** Qualquer *Atleta* que submeter informações incluindo dados pessoais para *UFC*, *USADA* ou qualquer *Pessoa* de acordo com esta Política Antidopagem será considerado como tendo concordado, segundo a legislação aplicável de proteção de dados e de outra forma, que tais informações podem ser coletadas, processadas, divulgadas e usadas pelo *UFC*, *USADA* ou qualquer *Pessoa* para fins de implementação desta Política Antidopagem, segundo o *Padrão Internacional* para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais e de outra forma como necessário para implementar esta Política Antidopagem.
- 14.5.3** Nenhum dado submetido ou adquirido como resultado de algum pedido para uma *AUT*, coleta de *Amostra* ou análise ou investigação antidopagem será considerado informação médica ou informação de cuidados de saúde.

#### **14.6 INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS EM CONEXÃO COM UMA INVESTIGAÇÃO**

*UFC* ou *USADA* poderão compartilhar informações confidenciais com uma *Comissão Atlética* ou qualquer *Organização Antidopagem Signatária do Código* em conexão com uma investigação sendo realizada pelo *UFC*, pela *USADA*, por uma *Comissão Atlética* ou *Organização Antidopagem*.

#### **ARTIGO 15: SOLICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DECISÕES**

- 15.1** *Testes*, resultados de audiências ou outras adjudicações finais de qualquer *Comissão Atlética* ou outra *Organização Antidopagem* que sejam consistentes com esta Política Antidopagem e estejam na alçada de autoridade daquela parte serão reconhecidas e respeitadas pelo *UFC*.
- 15.2** *UFC*, *Atletas*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* e outras *Pessoas* sujeitas a esta Política Antidopagem esperam que qualquer decisão do *UFC*, ou da *USADA*, sobre Infração desta Política Antidopagem seja reconhecida por todas as *Comissões Atléticas*, outros promotores cujas competições são aprovadas ou licenciadas pelas *Comissões Atléticas*, e outras *Organizações Antidopagem*, as quais tomarão todas as medidas necessárias para ratificar a decisão do *UFC* ou da *USADA*.

#### **ARTIGO 16: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

#### **ARTIGO 17: PRAZO DE PRESCRIÇÃO**

Nenhum processo por Infração da Política Antidopagem poderá ser iniciado contra um *Atleta*, ou outra *Pessoa*, a não ser que esta tenha sido notificada da Infração conforme previsto no Artigo 7, ou que tenham sido feitas tentativas razoáveis de notificação, no prazo de dez anos a contar da data que a Infração foi imputada.

#### **ARTIGO 18: EDUCAÇÃO**

*UFC* e *USADA* irão planejar, implementar, avaliar e monitorar programas de informação, educação e prevenção para práticas esportivas sem dopagem, e irão apoiar a participação de *Atletas* e *Pessoal de Apoio aos Atletas* em tais programas.

#### **ARTIGO 19: [INTENCIONALMENTE OMITIDO]**

#### **ARTIGO 20: ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTAS POLÍTICAS ANTIDOPAGEM**

- 20.1** Esta Política Antidopagem poderá ser alterada de tempos em tempos pelo *UFC*. Salvo indicação em contrário, qualquer alteração entrará em vigor 30 dias após sua publicação no site antidopagem do *UFC* ([www.UFC.USADA.org](http://www.UFC.USADA.org)).
- 20.2** Esta Política Antidopagem será interpretada como um texto autônomo e independente, e não como referência a leis ou estatutos existentes.
- 20.3** Os cabeçalhos usados em diversas partes e artigos desta Política Antidopagem servem apenas para facilitar a leitura e não deverão ser considerados parte material desta Política nem interferir de forma alguma no texto das disposições às quais se referem.

- 20.4** O *Código*, os comentários sobre várias de suas disposições e os *Padrões Internacionais* poderão ser usados para interpretar esta Política Antidopagem, salvo onde houver um conflito, e neste caso a Política Antidopagem prevalecerá.
- 20.5** O Programa Antidopagem do UFC entrou em vigor em 1o de julho de 2015 (a “Data de Início do Programa”). Salvo o disposto no “Escopo e Aplicação da Política”, esta Política Antidopagem não será aplicada retroativamente a questões pendentes antes da Data do Início do Programa; entretanto, condutas descritas de acordo com o Artigo 2.5.2 e as Infrações da Política Antidopagem estabelecidas por *Comissões Atléticas* ou outras *Organizações Antidopagem* antes da Data de Início do Programa podem contar como “primeira Infração” ou “segunda Infração” para fins de determinar sanções nos termos do Artigo 10 para Infrações posteriores à Data de Início do Programa.
- 20.6** O texto oficial desta Política Antidopagem será em inglês. No evento de uma divergência entre o inglês e qualquer outra tradução, a versão em inglês prevalecerá.

## **ARTIGO 21: FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE ATLETAS E OUTRAS PESSOAS**

### **21.1 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS**

- 21.1.1** Ter conhecimento de, e cumprir esta Política Antidopagem.
- 21.1.2** Estar sempre disponível para coleta de *Amostra*.
- 21.1.3** Assumir responsabilidade, no contexto de antidopagem, pelo que eles ingerem e *usam*.
- 21.1.4** Informar o pessoal médico de suas obrigações para não usar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*, e assumir a responsabilidade para assegurar que qualquer tratamento médico recebido não incorra nesta Política Antidopagem.
- 21.1.5** Divulgar para UFC e USADA qualquer decisão de uma *Comissão Atlética* ou resultado de não *Signatário* que o *Atleta* cometeu uma Infração de dopagem nos últimos dez anos.
- 21.1.6** Cooperar com as investigações do UFC e USADA sobre Infrações da Política Antidopagem. Se um *Atleta* deixar de cooperar totalmente, com uma investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pelo UFC ou pela USADA, poderá resultar em acusação de Infração segundo a Política de Conduta do Lutador do UFC ou outras normas disciplinares.

### **21.2 PAPEIS E RESPONSABILIDADES DO PESSOAL DE APOIO AOS ATLETAS**

- 21.2.1** Ter conhecimento e cumprir esta Política Antidopagem.
- 21.2.2** Cooperar com o Programa de *Testes do Atleta*.
- 21.2.3** Usar sua influência sobre valores e comportamento do *Atleta* para incentivar atitudes antidopagem.
- 21.2.4** Divulgar para UFC e USADA qualquer decisão de uma *Comissão Atlética* ou resultado de não *Signatário* de que ele ou ela cometeu Infração de dopagem nos últimos dez anos.
- 21.2.5** Cooperar com as investigações do UFC e da USADA sobre Infrações da Política Antidopagem. Se o *Pessoal de Apoio aos Atletas* deixar de cooperar totalmente com uma investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pelo UFC ou pela USADA pode resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares do UFC.
- 21.2.6** O *Pessoal de Apoio aos Atletas* não poderá usar nem possuir *Substância Proibida* ou *Método Proibido* sem uma justificativa válida. *Uso* ou *Posse* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* pelo *Pessoal de Apoio aos Atletas* sem justificativa válida poderá resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares do UFC.

## **ARTIGO 22: RENÚNCIA E DESISTÊNCIA**

Como condição de participar, ou de preparar para uma *Luta*, ou trabalhar com um *Atleta* que participa ou se prepara para uma *Luta*, os *Atletas*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* e outras *Pessoas*, concordam em isentar e manter idôneos o UFC, a USADA e seus representantes de qualquer reivindicação, demanda ou ação, conhecida ou não, presente ou futura, incluindo honorários de advogados, resultantes de atos ou omissões que ocorreram de boa-fé.

## **ARTIGO 23: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **23.1 APLICAÇÃO GERAL DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM 2017**

A Política Antidopagem 2017 será aplicada em sua totalidade a partir de 1º de abril de 2017 (a “Data de vigência”).

### **23.2 NÃO RETROATIVA, A MENOS QUE OS PRINCÍPIOS DE LEI MAIS BENIGNA SEJAM APLICÁVEIS**

Com relação a qualquer caso de Infração da Política Antidopagem pendente a partir da Data de Vigência e qualquer caso de Infração da Política Antidopagem iniciada após a Data de Vigência com base numa Infração da Política Antidopagem que ocorreu antes da Data de Vigência, o caso será governado pelas regras antidopagem substanciais em vigor no momento da ocorrência da alegada Infração da Política Antidopagem, a menos se as regras atuais forem mais benéficas para o *Atleta* ou outra *Pessoa* e painel de audiência do caso determinar que as circunstâncias do caso justificam a aplicação destas regras.

### **23.3 APLICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS ANTES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM 2017**

A Política Antidopagem 2017 não será aplicada a qualquer caso de Infração da Política Antidopagem em que uma decisão final constatando uma Infração da Política Antidopagem tenha sido tomada e o período de *Inelegibilidade* tenha passado.

### **23.4 ALTERAÇÕES ADICIONAIS À POLÍTICA ANTIDOPAGEM**

Qualquer alteração adicional à Política Antidopagem entrará em vigor conforme descrito no Artigo 20.1.

## **ANEXO 1 DEFINIÇÕES**

**Administração:** Disponibilizar, fornecer, supervisionar, facilitar ou de outra forma participar no *Uso* ou *Tentativa de Uso* por outra *Pessoa* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. Entretanto, esta definição não inclui as ações de boa-fé do pessoal médico envolvendo uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* para uso terapêutico legítimo ou outra justificativa aceitável e não inclui ações envolvendo *Substâncias Proibidas* que não sejam proibidas em *Testes Fora de Competição*, salvo se as circunstâncias em seu todo demonstrarem que tais *Substâncias Proibidas* não se destinam para uso terapêutico legítimo ou são para melhorar o desempenho esportivo.

**AMA:** Agência Mundial Antidopagem

**Amostra ou Espécime:** Qualquer material biológico coletado para fins de *Controle de Dopagem*.

**Assistência Substancial:** Para fins do Artigo 10.6.1, uma *Pessoa* que preste *Assistência Substancial* deverá: (1) divulgar, em declaração escrita, todas as informações que possua relacionadas a Infrações da Política Antidopagem e, (2) cooperar plenamente com a investigação e adjudicação de qualquer caso relacionado a tais informações, inclusive, por exemplo, apresentar testemunho em uma audiência, se assim solicitado a fazer pela *USADA* ou painel de audiência. Ademais, as informações fornecidas deverão ser confiáveis e representar uma parte importante de qualquer caso que for iniciado ou, se não houver caso iniciado, deverá haver base suficiente na qual um caso poderia ser ajuizado.

**Atleta:** Qualquer lutador que tenha celebrado um *Contrato Promocional* com o *UFC*, ou participe como lutador numa *Luta do UFC*. Para fins de *Administração* ou *Tentativa de Administração* de acordo com o Artigo 2.8, o termo “*Atleta*” se refere a lutadores contratados para *Lutas do UFC* e lutadores que não sejam do *UFC* competindo em artes marciais mistas em categoria Amador ou Profissional.

**Audiência Provisória:** Para efeitos do Artigo 7.7, uma audiência sumária breve ocorre antes de uma audiência nos termos do Artigo 8 que proporciona ao *Atleta* notificação e oportunidade para ser ouvido, seja de forma escrita ou oral.

**AUT:** Autorização de Uso Terapêutico, conforme descrito no Artigo 4.4

**Cartão de Combate:** Um programa das *Lutas* programadas para ocorrer durante um evento de artes marciais mistas promovido pelo *UFC*.

**Circunstâncias Agravantes:** *Circunstâncias Agravantes* existem onde a Infração da Política Antidopagem foi intencional, teve o potencial significativo de melhorar o desempenho da *Luta do Atleta*, e um dos seguintes fatores adicionais está presente: o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, cometeu a Infração da Política Antidopagem como parte de um plano ou esquema de dopagem, seja individualmente ou envolvendo uma conspiração ou iniciativa comum para cometer uma Infração; o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, *Usou* ou tinha *Posse* de *Substâncias Proibidas múltiplas* ou *Métodos Proibidos*, ou *Usou* ou tinha *Posse* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* em várias ocasiões; o *Atleta*, ou *Pessoa*, agiu de forma enganosa ou para bloquear a detecção ou adjudicação de uma Infração da Política Antidopagem.

**Código:** Código Mundial Antidopagem.

**Comissão Atlética:** Um órgão regulamentar estabelecido, ou reconhecido por um estado ou outra entidade governamental, com autoridade para regular, aprovar, sancionar ou licenciar competições de artes marciais mistas ou os *Participantes* em tais competições.

**Consequências de Infração da Política Antidopagem (“Consequências”):** A Infração, por parte de um *Atleta* ou outra *Pessoa*, de uma Política Antidopagem poderá resultar em uma ou várias das seguintes: (a) *Desqualificação* significa que os resultados do *Atleta* numa determinada *Luta* são anulados, com todas as *Consequências* resultantes incluindo, sem limitações, perda em potencial do título, classificação, prêmios e outra compensação; (b) *Suspensão* significa que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, não pode, por conta de uma Infração da Política Antidopagem, durante um determinado período, participar em qualquer *Luta* ou competição nos termos do Artigo 10.12.1; (c) *Suspensão Provisória* significa que o *Atleta*, ou outra *Pessoa*, está proibido temporariamente de participar em qualquer *Luta* ou competição antes da decisão final de uma audiência realizada nos termos do Artigo 8; (d) *Consequências Financeiras* significa uma sanção pecuniária imposta por uma Infração da Política Antidopagem; (e) *Divulgação ou Comunicação Pública*, significa a disseminação ou distribuição de informações ao público em geral.

**Consequências Financeiras:** Consulte *Consequências de Infração da Política Antidopagem* acima.

**Contrato Promocional:** Um contrato de direitos promocionais e auxiliares ou relação contratual semelhante por e entre o *UFC* e um *Atleta*.

**Controle de Dopagem:** Todos os passos e processos desde o plano de distribuição dos Testes até a disposição final de qualquer recurso, incluindo todas as etapas e processos intermediários, tais como o fornecimento de informações sobre a localização, coleta e manuseio de *Amostra*, análises laboratoriais, *AUT*, gestão de resultados e audiências.

**Culpa:** *Culpa* é qualquer descumprimento de dever ou qualquer falta de cuidados adequados para uma determinada situação. Os fatores a serem levados em consideração na avaliação do grau de *Culpa* de um *Atleta* ou outra *Pessoa* incluem, por exemplo, a experiência que eles têm, se são *Menores* de idade, considerações especiais, como deficiência, o grau de risco que deveria ter sido percebido pelo *Atleta* e o nível de cuidado e investigação por ele exercido em relação ao nível de risco que deveria ter sido percebido. Para avaliar o grau de *Culpa* do *Atleta*, ou de outra *Pessoa*, as circunstâncias consideradas deverão ser específicas e relevantes para explicar o desvio que apresentaram do padrão esperado de comportamento. Se o *Atleta* ou outra *Pessoa* puder demonstrar que a *Infração* não era intencional para melhorar o desempenho do *Atleta*, este fator também poderá ser considerado na avaliação do grau de *Culpa*.

**Desqualificação:** Vide *Consequências de Infração da Política Antidopagem* acima.

**Divulgação Pública ou Relatório Público:** Vide *Consequências de Infração da Política Antidopagem* acima.

**Em Competição:** Para os fins desta Política Antidopagem, "*Em competição*" significa o período que começa ao meio-dia do dia antes do início da data programada do *Cartão de Combate* no qual uma *Luta* ocorra e que termina após a conclusão da coleta do *Espécime* ou *Amostra pós-luta*. Se a coleta de uma *Amostra* ou *Espécime pós-Luta* não for iniciada pela *USADA* dentro de um prazo razoável, que não ultrapassará uma (1) hora após a autorização médica de um *Atleta* após a *Luta*, então o período *Em competição* termina naquele momento.

**Falha de Localização:** A falha do *Atleta* em cumprir a Política de Localização do *UFC* deixando de fornecer prontamente e de forma precisa, atualizada e completa as informações exigidas sobre localização, e/ou não estar disponível para *Testes* em decorrência de informações incorretas fornecidas nos Formulários de Localização.

**Fora de Competição:** Qualquer período que não seja *Em Competição*.

**Inatividade iniciada pelo Atleta:** Consulte *Inatividade (iniciada pelo Atleta)*, abaixo.

**Inatividade (iniciada pelo Atleta):** Um *Atleta* será considerado inativo devido à *Inatividade iniciada pelo Atleta* quando o *Atleta*, dentro do prazo definido no *Contrato Promocional*, informar o *UFC* e a *USADA* de sua retirada ou interrupção da participação nas competições do *UFC* em, portanto, está dispensado de sua obrigação de enviar informações de localização ou ficar disponível para *Testes* pela *USADA*.

**Inatividade (iniciada pelo UFC):** Um *Atleta* será considerado inativo devido a uma *Inatividade iniciada pelo UFC* quando o *Atleta* não estiver mais numa relação contratual com o *UFC* devido ao término do *Contrato Promocional* pelo *UFC* ou recusa pelo *UFC* em renovar ou continuar, de qualquer outra forma, a relação contratual com o *Atleta* após o término do *Contrato Promocional*.

**Inatividade iniciada pelo UFC:** Consulte *Inatividade (iniciada pelo UFC)*, acima.

**Inexistência de Culpa ou Negligência:** Demonstração por parte do *Atleta* ou outra *Pessoa* de que não sabia nem suspeitava, e não poderia ter sabido nem suspeitado razoavelmente, mesmo exercendo extrema cautela, que ele ou ela tinha *Usado* ou que lhe haviam administrado *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou de outra forma infringido uma Política Antidopagem. Exceto no caso de um *Menor*, para qualquer *Infração* do Artigo 2.1, o *Atleta* também deve demonstrar como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema.

**Lista Proibida:** A Lista que identifica *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

**Luta:** Uma competição ou exibição de artes marciais mistas promovida ou realizada pelo *UFC*.

**Manipulação:** Adulterar para um propósito ilegítimo ou de forma ilícita; exercer influência imprópria; interferir ilegalmente; obstruir, enganar ou participar em qualquer conduta fraudulenta para alterar resultados ou evitar que os procedimentos normais ocorram.

**Marcador:** Um composto, grupo de compostos ou variável, ou variáveis biológicas que indicam o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

**Menor:** Um indivíduo que não atingiu a idade de dezoito anos.

**Metabólito:** Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

**Método Proibido:** Qualquer método assim descrito na *Lista Proibida*.

**Organização Antidopagem:** *UFC*, *USADA*, *AMA*, um *Signatário do Código*, ou outra organização que seja responsável por realizar um programa antidopagem.

**Padrão Internacional:** Uma norma adotada pela AMA para apoiar o *Código*. A conformidade com um *Padrão Internacional* (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pelo *Padrão Internacional* foram realizados corretamente. Os *Padrões Internacionais* incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos consoante ao *Padrão Internacional*.

**Participante:** Qualquer *Atleta* ou *Pessoa de Apoio a Atleta*.

**Passaporte Biológico do Atleta:** O programa e métodos de obter e reunir dados conforme descrito no *Padrão Internacional* para Testes e Investigações e *Padrão Internacional* para Laboratórios.

**Pessoa:** Um *indivíduo* natural, inclusive, entre outros, um *Atleta*, *Pessoal de Apoio ao Atleta*, ou uma organização ou outra entidade.

**Pessoal de Apoio ao Atleta:** Qualquer *Pessoa* que trabalha, trata ou ajuda um *Atleta* numa *Capacidade Associada* ao *Esporte* ou *Profissional*.

**Posse:** A *Posse* realmente *física*, ou a *Posse* implícita (que será determinada apenas se a *Pessoa* teve controle exclusivo ou pretenda exercer controle da *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou dos locais em que eles se encontrem); no entanto, se a *Pessoa* não tiver controle exclusivo sobre a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* ou sobre os locais em que eles se encontrem, a *Posse* implícita apenas poderá ser determinada se a *Pessoa* tiver conhecimento da presença de *Substância Proibida* ou *Método Proibido* e tenha a intenção de exercer controle sobre os mesmos. No entanto, não poderá ocorrer uma *Infração* da Política Antidopagem baseada somente na *Posse* se, antes de receber qualquer tipo de notificação que indique que a *Pessoa* infringiu a Política Antidopagem, a *Pessoa* tome medidas concretas que demonstrem que nunca pretendeu ter *Posse*, e dela renunciou fazendo uma declaração explícita perante uma *Organização Antidopagem*. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta definição, a compra (inclusive por quaisquer meios eletrônicos ou outros) de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* constitui *Posse* pela *Pessoa* que faz a compra.

**Produto Contaminado:** Um produto que contenha uma *Substância Proibida* que não seja divulgada no rótulo do produto ou em informações disponíveis em uma pesquisa razoável na Internet.

**Profissional ou Capacidade Associada ao Esporte:** Agir como *Profissional* ou numa *Capacidade Associada ao Esporte* inclui, entre outras, agir como gerente, treinador, instrutor, orientador, segundo, cornerman, agente, oficial, pessoal médico ou paramédico. Para os fins desta Política, não deve incluir envolvimento indireto ou periférico no treinamento de um *Atleta*, ou agir como um parceiro de treinamento de um *Atleta*.

**Resultado Adverso no Passaporte:** Um relatório identificado como um *Resultado Adverso no Passaporte* conforme descrito nos *Padrões Internacionais* aplicáveis.

**Resultado Analítico Adverso:** Um laudo emitido por um laboratório credenciado pela AMA que, de acordo com o *Padrão Internacional* para Laboratórios e Documentos Técnicos afins, identifica em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (inclusive quantidades elevadas de substâncias endógenas), ou evidência de *Uso* de um *Método Proibido*.

**Resultado Atípico no Passaporte:** Um relatório descrito como um *Resultado Atípico no Passaporte* conforme descrito nos *Padrões Internacionais* aplicáveis.

**Resultado Atípico:** Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou outro laboratório aprovado pela AMA que requer mais investigação conforme previsto pelo *Padrão Internacional* para Laboratórios ou Documentos Técnicos afins antes da determinação de um *Resultado Analítico Adverso*.

**Signatários:** As organizações esportivas que assinaram e concordaram em cumprir o *Código*.

**Substância Especificada:** Vide Artigo 4.2.2.

**Substância Proibida:** Qualquer substância ou classe de substâncias assim descrita na *Lista Proibida*.

**Suspensão Provisória:** Vide *Consequências de Infração da Política Antidopagem* acima.

**Suspensão:** Vide *Consequências de Infração da Política Antidopagem* acima.

**Tentativa:** Conduta voluntária que constitui um passo substancial no curso de uma conduta planejada com objetivo de cometer uma *Infração* da Política Antidopagem. No entanto, não se caracteriza *Infração* da Política Antidopagem com base exclusiva em *Tentativa* de cometer uma *Infração*, se a *Pessoa* renuncia à *Tentativa* antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na *Tentativa*.

**Testes Direcionados:** Seleção de *Atletas* específicos para *Testes* com base em critérios definidos no *Padrão Internacional* para Testes e Investigações.



**Testes:** As partes do processo de *Controle de Dopagem* envolvendo o plano de distribuição de testes, coleta, manuseio e transporte de *Amostra* para o laboratório.

**Traficar:** Vender, fornecer, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir (ou ter *Posse* por qualquer propósito) uma *Substância Proibida* ou um *Método Proibido* (seja fisicamente ou por quaisquer métodos eletrônicos ou outros meios) a um *Atleta*, *Pessoal de Apoio aos Atletas* ou qualquer outra *Pessoa* sujeita à jurisdição de uma *Organização Antidopagem* a qualquer terceiro; desde que, no entanto, esta definição não inclua ações de “bona fide” do pessoal médico envolvendo uma *Substância Proibida* usada por motivos terapêuticos genuínos e legais ou outra justificativa aceitável, e não inclua ações que envolvam *Substâncias Proibidas* que não sejam proibidas em *Testes Fora de Competição*, salvo se as circunstâncias como um todo demonstrarem que tais *Substâncias Proibidas* são destinadas a melhorar o desempenho no esporte, e não para fins terapêuticos genuínos e legais.

**UFC:** Ultimate Fighting Championship e qualquer entidade à qual o *UFC* delega responsabilidade ou autoridade nos termos desta Política Antidopagem, inclusive entre outras a Agência Antidopagem dos Estados Unidos.

**USADA:** Agência Antidopagem dos Estados Unidos ou qualquer entidade contratada pelo *UFC* para cumprir as responsabilidades segundo esta Política Antidopagem.

**Uso:** A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por quaisquer vias de *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos*.